

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES – ANALISTA AMBIENTAL	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ SUPERVISOR – OAB/MG 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA/Patrocínio, no processo de julgamento do pedido da Licença Ambiental, para a intervenção em Área de Preservação Permanente, com fins de construção de ponte sobre o Ribeirão do Zé Mariano, localizado à 1,5km à frente da comunidade do Greenville, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio, CNPJ nº 18.468.033/0001-26.

Considerando Lei Municipal Complementar nº 130/2004 em seu Art. 13, inciso I, que somente permite intervenção em Área de Preservação Permanente, conforme Resolução Conama nº 369/06.

Considerando Resolução Conama nº 369/06, Artigo 2º, inciso I e Artigo 11, inciso II, o órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de utilidade pública.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O presente processo foi formalizado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no dia 12/02/2019, sendo solicitado conforme documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica) nº 6.233/2018, intervenção em Área de Preservação Permanente

sem Supressão Vegetal para construção de ponte provisória sobre o Ribeirão do Zé Mariano.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA em caráter de urgência, no dia 12/02/2019, visto que, ocorrerá manutenção na ponte principal que dá acesso à comunidade de Santo Antônio do Quebra Anzol, desta forma, há a necessidade de construção de ponte provisória para a passagem da população. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área de Preservação Permanente já se encontra antropizada por apresentar antiga estrada de acesso da região. Atualmente não há presença de ponte e/ou infraestrutura no local. De acordo com os estudos apresentados, a área de intervenção é de 520 m², onde não haverá supressão de árvores, apenas de vegetações rasteiras e pequenos arbustos, visto que o acesso não é utilizado a algum tempo.

Com a manutenção da ponte principal, onde será instalada nova ponte de concreto, há-se a necessidade de intervenção nesta APP para construção de ponte provisória em caráter de urgência, viabilizando o acesso dos moradores da região. É importante destacar que, o local é movimentado, com a passagem de caminhões e implementos agrícolas que auxiliam os produtores rurais nas atividades diárias.

A urgência no início das obras, tem como finalidade, evitar as consequências que os produtores da região poderão sofrer com a manutenção da ponte principal, pois, necessitam do acesso para chegada de insumos, escoação da produção, chegada e saída das suas propriedades, dentre outros.

3. RECURSO HÍDRICO

O empreendimento não fara intervenção em recurso hídrico, porém, será condicionado a apresentação da Dispensa de Outorga de Travessia Aérea (Pontes).

4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

De acordo com os estudos apresentados, o empreendimento fará intervenção em APP em uma área de 520m², sem a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos, apenas de vegetações rasteiras que estão no antigo acesso que havia no local.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 3º, item X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d’água (...)”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/13 em seu Art. 12º: “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. ”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/13 em seu Art. 3º, item “III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões”.

Considerando Resolução Conama nº 369/06, Artigo 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual ou de baixo impacto ambiental, em APP: I – abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessária a travessia de um curso de água (...)”.

Considerando a intervenção de eventual ou baixo impacto ambiental, e a inexistência de alternativa técnica locacional, desta forma, sugerimos que seja autorizada a intervenção em APP, ocupando uma área de 520 m², sendo expressamente vedado a sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A proposta de compensação é a recuperação em APP de 1000 m² através do plantio de mudas arbóreas nativas com espaçamento de 5,0 x 5,0 metros, totalizando o plantio de 40 mudas, devendo o empreendedor apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o plantio das mesmas.

6. IMAGENS DO LOCAL:



Foto 01: Vista Ribeirão Zé Mariano.



Foto 02: Vista antigo acesso.

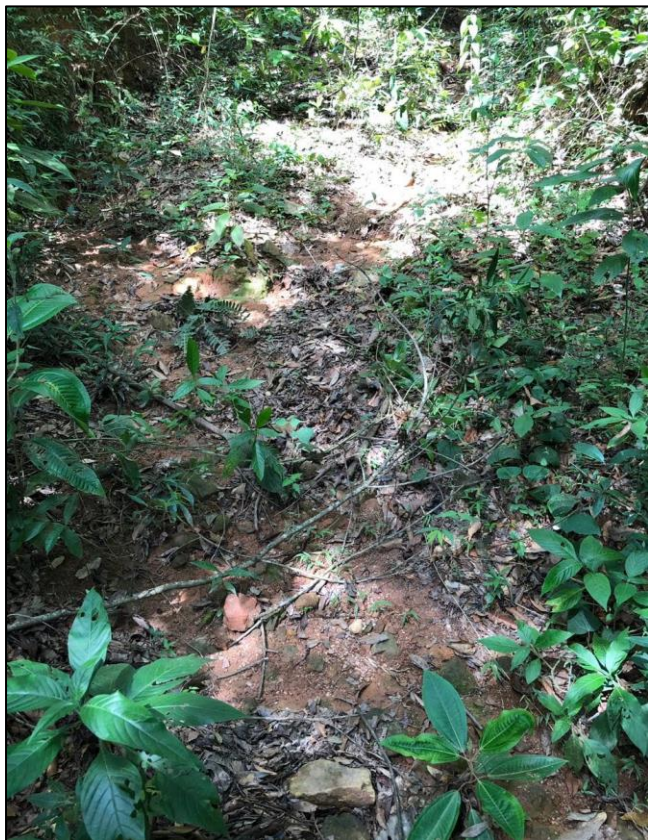


Foto 03 e 04: Vista antigo acesso em APP.

7. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

- Todo material de construção civil que por ventura ficar depositado no leito do rio ou na Área de Preservação Permanente, deverá ser recolhido e encaminhado para o aterro municipal.
- Apresentar Dispensa de Outorga de Travessia Aérea (Pontes) – prazo 30 dias.
- Apresentar relatório técnico fotográfico solicitado na compensação ambiental deste parecer – até dia 30 de novembro de 2019.

8. CONTROLE PROCESSUAL:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Intervenção em Área de Preservação Permanente em caráter de urgência, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO – INTERVENÇÃO EM APP PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIBEIRÃO DO ZÉ MARIANO, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e

programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 13 de fevereiro de 2019.